



Recomendação nº 015/2023-2PJTCOMAC  
Documento id. 00775647  
Referência: Inquérito Civil nº 02.22.0014.0005737/2022-43  
Investigado(s): MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
Assunto: Recomendação - Pref CAS  
Destinatários: RAMON DIAS GIDALTE

## RECOMENDAÇÃO

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

**CONSIDERANDO** que, em agosto de 2022, chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do sistema Fala.BR, a notícia de possível existência de funcionários fantasmas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo citada, a título de exemplo, a ex-servidora Ana Lucia Souza Santos;

**CONSIDERANDO** que, adotadas as diligências de praxe, restou minimamente confirmado que a servidora em questão não estaria desempenhando a carga horária que lhe era imposta, sendo certo, ainda, que não havia qualquer regulamentação específica discriminando as atribuições dos cargos em comissão na Pasta;

**CONSIDERANDO** que, em razão do narrado, esta Promotoria de Justiça expediu



a Recomendação nº. 002/2023, datada de 31 de janeiro de 2023, recomendando a adoção das seguintes medidas por parte do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Prefeito Municipal:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,

#### RECOMENDA

ao prefeito municipal de Casimiro de Abreu, na pessoa do Exmo. Sr. Ramon Dias Gidalte, bem como ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Samuel Barreto Neves, que:

1. Providencie, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a instalação e regular funcionamento de registro eletrônico de frequência de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (efetivos, comissionados, cedidos), podendo, se o caso, estabelecer formas de controle dos servidores que precisam efetivamente exercer determinada atividade fora da Pasta;
2. Sem prejuízo do item anterior, determine que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até a implementação completa do ponto eletrônico, **MANTENHA** um efetivo controle de frequência de todos os servidores, através de rigoroso controle formal e diária da frequência, de maneira que fiquem registrados em cada período trabalhado os horários corretos de entrada e saída, ressaltando que, quando o registro se der de forma manual, evite-se registro posterior ao dia trabalhado, obedecendo fielmente a ordem cronológica de entrada no local de trabalho, bem como indicando eventual realização de trabalho externo, rubricado diariamente pelo responsável pelo órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos no artigo 37, *caput*, da CRFB/88;
3. Que estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma clara e técnica, os serviços serão prestados fora da sede da Pasta de Obras, devendo exigir do servidor designado relatório diário/semanal das atividades, incluindo registros fotográficos,



data e hora da diligência, bairro, problema identificado e qual direcionamento será dado;

4. Que estabeleça, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação da legislação municipal respeitando o decidido pelo Plenário do STF no julgamento do RE 1.041.210 (Tema 1.010), pontuando, na legislação, a descrição detalhada das atribuições dos cargos em comissão descritos de forma genérica, como ocorre, por exemplo, no artigo 139, §2º, da Lei 992/05;
5. Que, enquanto não se tenha em Lei as descrições do cargo, seja elaborado ato, no prazo de 10 (dez) dias, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, descrevendo de forma detalhada as atribuições dos servidores comissionados, cujas descrições não constam em Lei, nem em Portaria de nomeação;
6. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para manifestação do destinatário com fito de que esclareça se pretende ou não atender esta **recomendação** nos termos da Lei Federal nº 7.347/85, informado que o não acolhimento possibilita futura medidas judiciais em face do gestor público. **Na ocasião, deverá o Prefeito informar sobre a possibilidade de estender o teor desta Recomendação para todos os Órgãos da Administração Pública;**
7. Em caso de acolhimento, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade do administrativo informando o acatamento dos seus termos.

**CONSIDERANDO** que, em resposta à Recomendação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu, por meio do Sr. Samuel, em despacho datado de 03/02/2023, informou que determinou o rígido controle de frequência de todos os servidores da Pasta até que seja implantado o sistema de ponto biométrico:



**Proc. Administrativo 24- 4.378/2022**

**De:** Samuel N. - SEMMADS

**Para:** CGM-GAA - Grupo de Apoio Administrativo - A/C Delzuel B.

**Data:** 03/02/2023 às 07:25:05

Prezado, cumprimentado-o cordialmente, em cumprimento do solicitado, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo, cópia do Memorando Interno que fez a devida instrução de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto às regras relacionadas ao rígido controle de frequência de todos os lotados na referida secretaria, além de dar orientações sobre as regras para anuência de faltas, até que seja implantado o sistema de ponto biométrico eletrônico, conforme recomendado pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

Aproveitamos a oportunidade para informar que seguimos nos esforços para atender a todas as demais recomendações em tempo hábil, conforme solicitado.

Nos colocamos à disposição para qualquer atendimento adicional que se fizer necessário.

Att.

—

Samuel Barreto Neves  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

**Anexos:**

010223\_1232.pdf

Instrucoes\_Ponto\_1\_.pdf



**MEMORANDO CIRCULAR SEMMADS/GAB**  
13/2023

Casimiro de Abreu, 01 de fevereiro de 2023

**DESTINATÁRIO(S): SEMMADS/DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,  
SEMMADS/DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, FMMA/GABINETE**

**ASSUNTO: Instruções sobre o Ponto de Frequência**

Prezados servidores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, em atendimento à **Recomendação nº 002/2023-2PJTCOMAC**, Referência: Inquérito Civil n. 02.22.0014.0005737/2022-43, oriunda do Ministério público do Estado do Rio de Janeiro, que determinou prazo de 72 horas para que fosse instituído controle **rigoroso, formal e diário da frequência** dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até que fosse implantado no prazo de 60 dias o sistema de controle biométrico digital para frequência de todos.

Em cumprimento ao supracitado, passo a instrução de que se mantenha o procedimento adotado até a data de hoje, acrescentando a observação da **obrigatoriedade** de preenchimento da folha de ponto pessoal diariamente, procedendo com a devida assinatura no momento da entrada no departamento, saída para o horário de almoço, retorno do almoço e saída do trabalho no final do dia, fazendo constar exatamente a hora da efetiva assinatura, para tal, as folhas de ponto se encontram na mesa da recepção com os servidores que antendem nesse posto de trabalho.

Solicito que no caso de ausência do seu posto de trabalho, seja relativo ao dia ou a fração do dia, o servidor deverá apresentar à chefia imediata uma comprovação oficial contendo justificativa prevista na legislação pertinente, para que seja abonado o período de falta. A ausência de comprovação acarretará na aplicação das penalidades previstas no estatuto do servidor público do município de Casimiro de Abreu.

Solicito ainda, que todas as ações externas sejam procedidas de relatório de

atendimentos e gestões realizadas, por meio

de

02/22

Anexo: Protocolo de Casimiro de Abreu

execução contendo a data, hora e atividades desenvolvidas, devidamente ilustrado com fotos que contemplem a presença dos servidores envolvidos nas ações.

Peço a gentileza de que todos assinem o presente Memorando Interno tomando ciência das presentes determinações.

Atenciosamente,

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário  
Matrícula 14849

**CONSIDERANDO** que, posteriormente, em 13/02/2023, o Sr. Samuel informou que protocolou o processo nº. 787/2023, versando acerca da aquisição de dois equipamentos de ponto eletrônico biométrico para melhoria da gestão na Pasta:



**Proc. Administrativo 28- 4.378/2022**

**De:** Samuel N. - SEMMADS

**Para:** CGM-GAA - Grupo de Apoio Administrativo - A/C Delzuel B.

**Data:** 13/02/2023 às 11:35:47

Prezado, cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que, em atendimento a recomendação nº 002/2023-2PJTCOMAC, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, protocolamos o processo **787/2023** que trata da aquisição de dois equipamentos de ponto eletrônico biométrico para melhoria da gestão dos pontos laborais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Para instrução processual, anexo a requisição com o referido Termo de Referência para a aquisição supracitada.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar o nosso compromisso em atender a todas as recomendações feitas pela douta promotora de justiça, com vistas à melhoria do desenvolvimento dos trabalhos em prol do município de Casimiro de Abreu.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

—

Samuel Barreto Neves  
*Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

**Anexos:**

TR\_PONTO\_ELETRONICO\_2\_.pdf

**CONSIDERANDO** que, com estes esclarecimentos, esta Promotoria de Justiça, acreditando fielmente que o compromisso assumido pelo Sr. Samuel estava sendo devidamente cumprido, promoveu o arquivamento do Inquérito Civil em testilha, utilizando-se, como fundamento principal, que o Ente havia se adequado, não havendo qualquer medida a ser adotada;

**CONSIDERANDO** que tal promoção de arquivamento fora submetida ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo encampada a tese de que o Município de Casimiro de Abreu estaria adotando as medidas necessárias para o efetivo controle de frequência dos servidores públicos. Assim, por unanimidade, a **1ª TURMA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento:



**Processo nº 2022.00757651**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ  
- CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0024206.2023-40

Assunto(s): APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS  
ATIVIDADES EXERCIDAS POR SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASIMIRO DE ABREU

**DECISÃO – 1ª TURMA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do procedimento em  
epígrafe, a 1ª TURMA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão realizada nesta data, **deliberou**,  
por unanimidade de votos, pela homologação da promoção de arquivamento,  
nos termos do voto da Relatora.

Publique-se, registre-se e remetam-se os autos ao Órgão de  
origem.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.

SUMAYA THEREZINHA  
HELAYEL:76238822791

Assinado de forma digital por  
SUMAYA THEREZINHA  
HELAYEL:76238822791  
Dados: 2023.07.03 15:44:40 -03'00'

**SUMAYA THEREZINHA HELAYEL**  
Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência

FLAVIA DE  
ARAUJO  
FERRER:835939  
85772

Assinado de forma  
digital por FLAVIA DE  
ARAUJO  
FERRER:83593985772  
Dados: 2023.06.28  
09:30:28 -03'00'

**FLÁVIA DE ARAUJO FERRER**  
Conselheira-Relatora

**CONSIDERANDO** que, para nossa surpresa, em 30 de junho de 2023, esta Promotoria de Justiça recebeu o ofício nº. 016/2023, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, reportando possível prática de dano ambiental pela servidora Cely Branco Silva Cardozo, merendeira, com lotação atual na Secretária Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu. Relatou, ainda, que:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DE CASIMIRO DE ABREU  
LEI 1.352 DE 04 MARÇO DE 2010

Na oportunidade, esclarecemos que após algum levantamento ficou evidenciado que a referida Servidora não se apresenta para suas obrigações laborais, apenas aparecendo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para assinatura da Folha de Ponto conforme foto em anexo, demonstrando que a Folha de Ponto se encontra assinada até o dia 30/06/2023 às 17h00.

Na certeza de atenção, e providências por parte desse Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo de Macaé, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Gerson Vieira Lima**

**Presidente**

**Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**



**CONSIDERANDO** que, diferentemente do assumido pelo Sr. Samuel, o ponto da servidora em questão, além de estar assinado de forma idêntica nos campos de entrada e saída, não consta registro de saída e retorno de almoço, além de estar todo preenchido, mesmo não estando a referida servidora no posto de trabalho.

**CONSIDERANDO** que, por este motivo, a 2ª PJTC-MACAÉ solicitou formalmente ao Conselho Superior do Ministério Público o desarquivamento do inquérito civil, necessitando haver nova deliberação por meio da 1ª TURMA, eis que já havia sido homologado, sendo certo que no dia 27/07/2023, na 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, o CSMP autorizou o referido requerimento, consoante se depreende do seguinte link a partir de 04h03min45seg: <https://www.youtube.com/watch?v=qODAi6f1jVo&t=14627s>;



**CONSIDERANDO** que este Órgão de Execução solicitou que o Sr. Gerson, Presidente do CODEMA, comparecesse ao Ministério Público, para melhor esclarecer os fatos, ocasião em que confirmou *in totum* o alegado, relatando, outrossim, que conversou com servidores da Pasta e estes informaram que ninguém conhece direito a Sra. Cely, e “ELA APENAS COMPARECIA PARA ASSINAR A FOLHA DE PONTO DO MÊS TODO”:

**01’07” – Gerson:** Eu falei (Incompreensível)... Que doidera é essa, que loucura é essa Antônio? Falou: “Olha Gerson, aconteceu e tal sei que” ... E posteriormente, no dia posterior, eu fui a Secretaria e conversando com alguns servidores, ninguém a conhecia, ninguém sabia quem era. “Ah, Senhor Gerson, não sei, ela só vem aqui uma vez por dia, assina o ponto o mês todo e vai embora”. Aí foi quando eu tirei a foto...

**01’30” – Doutora Marcia:** “Uhum”

**01’30” – Gerson:** Do ponto, porque foi exatamente no dia 30, às 8:40, 8:50 da manhã que eu estava na Secretaria, fui ver o ponto, aí “tava” lá o ponto todo assinado até o final do... do dia 30, consequentemente falei gente isso aqui...

**01’45” – Doutora Marcia:** “Uhum”

**01’45” – Gerson:** É uma loucura. Ainda perguntei a Samuel, Samuel e a biometria? Né que a senhora encaminhou (Incompreensível) fazer

**01’51” – Doutora Marcia:** Sim, recomendação.

**01’53” – Gerson:** “Ah, deu problema, tem o... O relógio “tá” quebrado”, não sei que, “E a gente “tá” ... “tá” lutando”. Aí foi quando, né? Eu compilei todos os dados e encaminhei para a senhora aquela representação...

**02’04” – Doutora Marcia:** “Uhum”



**03'00" – Gerson:** A maioria da secretaria e uns disseram “Senhor Gerson, ela só vem aqui, assina e some”. Mais surpreso ainda, uma merendeira, né? Lotada dentro da Secretaria do Meio Ambiente, não tem lógica, não tem por que...

---

**03'14" – Doutora Marcia:** “Uhum”

**03'00" – Gerson:** Dela “tá” lá... Estava, né?...

**03'16" – Doutora Marcia:** Sim.

**03'17" – Gerson:** Porque agora eu soube que ela já foi transferida depois desse... Dessa situação, foi transferida para administração.

**03'24" – Doutora Marcia:** Mas o senhor o que ela “tá” ... Onde ela “tá”?

**03'26" – Gerson:** Sim, na secretaria de administração. Logo depois que aconteceu isso, Samuel fez um documento, ele até mandou um “Zap” ...



**03'34" – Gerson:** De um Ofício, né? Encaminhando, devolvendo ela “pra” administração. E também causou estranheza que de acordo com o con... Marquinho conselheiro da... Presidente do Conselho de Saúde, que é do CRAAI, conversou com a secretária, e secretária falou com ele que também não sabia por que que ela “tava” lá.

**03'51" – Doutora Marcia:** Esse Marquinho é o que? Perdão. Ele é Presidente...

**03'52" – Gerson:** Do Conselho de Saúde

**03'53" – Doutora Marcia:** Ah, do Conselho de Saúde.

**03'54" – Gerson:** É que a gente “tá” sempre junto...

**03'55" – Doutora Marcia:** “Uhum”

**CONSIDERANDO** que, durante o depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Gerson informou que preferia não mencionar nome dos servidores, pois estes possuem medo de sofrer alguma perseguição, afirmando, ao final, que, se necessário, confirmaria todo o seu relato em Juízo:



**06'02"** – **Gerson:** A foto eu tirei no dia 30 pela manhã

**06'04"** – **Mateus (Assessor):** Pela manhã já “tava” preenchida até às 17 horas quando saiu

**06'08"** – **Gerson:** Isso, exatamente.

**06'09"** – **Doutora Marcia:** Entendi.

**06'10"** – **Gerson:** Foi o que me falaram, que ela vem aqui assina o ponto todo... (Balança as mãos)

**06'13"** – **Mateus (Assessor):** E o senhor pode dizer o nome dos servidores que... Que eventualmente estavam lá no dia, e...

**06'18"** – **Gerson:** (Riu) é meio complicado porque eles ficam com medo, né?

**06'21"** – **Mateus (Assessor):** “Uhum”

**06'22"** – **Gerson:** Eles falam: “Ah, seu Gerson...” Sabe, é... Então é difícil essa situação...

**06'27"** – **Mateus (Assessor):** Mas essa foto foi tirada pelo senhor mesmo?

**06'29"** – **Gerson:** Sim, tinham pessoas lá...

**06'30"** – **Mateus (Assessor):** (Incompreensível)... Folha de ponto.

**06'32"** – **Gerson:** A... A pessoa da mesa estava

**06'33"** – **Mateus (Assessor):** “Uhum”

**06'34"** – **Gerson:** O motorista estava do lado, tinham outras pessoas. Só que eles ficam com medo Doutora de... Afirmar...

**06'33"** – **Mateus (Assessor):** Sim

**06'40"** – **Gerson:** E ser de alguma forma retalhados

**06'43"** – **Doutora Marcia:** “Uhum”

**06'43"** – **Gerson:** Enten... Mas a folha de ponto fica em cima da mesa, peguei a foto, a máquina, e tirei ali mesmo



**08'16"** – **Doutora Marcia:** E o senhor não tem medo, de acontecer alguma coisa com o senhor?

**08'19"** – **Gerson:** (Acena negativamente) Doutora, eu “to” nessa luta desde 2007, a senhora sabe né?

**08'21"** – **Doutora Marcia:** “Uhum”

**08'22"** – **Gerson:** Inclusive eu já tentei sair, sair no bom sentido, do meio ambiente e as pessoas falam “oh, Gerson, se você sair acaba”. Ninguém quer, ninguém... entendeu... ninguém quer essa loucura não... eu denuncio, tanto à senhora aqui quanto ao Flavio Reis. A gente “somos” muito próximos, eu mando muita coisa... pro Doutor Flavio né, aqui do MPF... é aí que eu falo né, se você quer brincar de ser presidente, brincar de ser conselheiro... fica em casa. Eu sou aposentado... então... eu quero de alguma forma ajudar o município. E aproveitando num sei se eu posso até... falar... A gente “ta” cobrando muito certo do ministro da saúde doutora... entendeu... “ta” indo muito difícil a relação dessa vez com a secretaria. Eu até pedi o apoio da senhora recentemente, em relação àqueles documentos... e não responde um ofício, não responde nada e a gente fica sem saber... as unidades ficam sem médicos, o que “tão” pagando, o que não “tão” pagando. Aquela denúncia que eu encaminhei pro Flavio, sobre o presidente (Incompreensível) de Casimiro, furando a fila do SUS também, ele não respondeu pra gente qual é a providência, enfim... uma série de coisas que eles não “tão” respondendo pro conselho de saúde. Eu falei, “ah já que a doutora me chamou, vou aproveitar e também...”

**09'36"** – **Doutora Marcia:** Não, “ta” ótimo... né porque eu perguntei por que assim, as vezes as pessoas vêm aqui, aí, enfim aí a gente... é... toma as medidas e aí em juízo as pessoas mudam a versão, dizem “ah mas não quis dizer isso, não quis dizer



aquilo...” por isso que a gente perguntou. O senhor fotografou...  
foi o senhor que fotografou aquela folha de ponto?

**09’55” – Gerson:** (Acena positivamente) foi, foi...

**09’57” – Doutora Marcia:** Okay então...

**10’01” – Gerson:** E... tudo que eu confirmei a senhora, se tiver  
que ir um dia a juízo, não tenha dúvida... eu confirmo tudo. É...

**10’8” – Doutora Marcia:** Vou encerrar então...

**10’09” – Gerson:** Okay, doutora.

**CONSIDERANDO** que, finalizada a oitiva acima apresentada, oficiou-se ao Município de Casimiro de Abreu, requisitando o envio, com urgência, de todos os registros de ponto da servidora CELY BRANCO SILVA CARDOZO nos últimos seis meses, sendo constatado, lamentavelmente, que a Recomendação nº. 002/2023 não estava sendo cumprida, MESMO O SR. SAMUEL TENDO ASSUMIDO FORMALMENTE QUE IRIA SEGUIR OS SEUS TERMOS, em claro e evidente desprestígio à boa-fé;

**CONSIDERANDO** que o que se demonstra, na verdade, é que o Ministério Público foi levado a erro, pois, acaso o Requerido tivesse informado que não iria atender ao Recomendado, certamente alguma medida judicial teria sido adotada. Ludibriou-se não só esta Promotoria de Justiça de atuação em Primeira Instância, mas, igualmente, o Conselho Superior do *Parquet* Fluminense. Ademais, de forma reflexa, prejudicou-se a própria sociedade. Vejamos o histórico de registros de ponto da Sra. Cely;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Care Funcionário, caso sua folha de ponto não tenha sido  
compareça à Coordenadoria Geral de Pessoal para coleta de  
mesma. Não será necessário levar foto.

**FOLHA DE PONTO**

9682 - Cely Branco Silva Cardoso  
Merendeira

DECLARO, que faço uso do intervalo de 1.00 h (uma hora) de almoço que-me é concedido.

Assinatura do Servidor:  
HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 ÀS 13:00

COMP: FEVEREIRO/2023  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
146 - SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DIA	ENTRADA	ASSINATURA	SAIDA	RUBRICA	ABONO
01	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
02	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
03	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
04	SABADO				
05	DOMINGO				
06	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
07	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
08	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
09	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
10	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
11	SABADO				
12	DOMINGO				
13	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
14	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
15	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
16	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
17	P.F.				
18	SABADO				
19	DOMINGO				
20	P.F.				
21	Feriado				
22	P.F.				
23	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
24	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
25	SABADO				
26	DOMINGO				
27	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
28	9h	Cely Branco Silva Cardoso	17h		
29	P.F.				
30	P.F.				
31	P.F.				

Data: \_\_\_\_\_ Responsável(nome e Matrícula) \_\_\_\_\_ 1De: 13/35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caro Funcionário, caso sua folha de ponto não tenha foto  
comarcas e Coordenadoria Geral de Pessoal para colar de  
mesma. Não será necessário levar foto.

**FOLHA DE PONTO**

9682 - Cely Branco Silva Cardozo Merendeira		Declaro, que faço uso do intervalo de 1:00 h(uma hora) de almoço, que me é concedido.			
COMP: MARÇO/2023 Sec. Mun. de Meio Ambiente 146 - SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		Assinatura do Servidor HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 AS 13:00			
DIA	ENTRADA	ASSINATURA	SAIDA	RUBRICA	ABONO
01	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
02	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
03	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
04	SABADO				
05	DOMINGO				
06	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
07	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
08	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
09	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
10	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
11	SABADO				
12	DOMINGO				
13	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
14	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
15	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
16	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
17	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
18	SABADO				
19	DOMINGO				
20	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
21	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
22	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
23	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
24	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
25	SABADO				
26	DOMINGO				
27	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
28	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
29	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
30	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
31	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 1Doc: Proc. Administrativo 3.254.2023, Anexo 9682, Ass. Administrativa, 1º of (13/13), 12/35  
Responsável (nome e Matrícula)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caro Funcionário, caso sua folha de ponto não tenha foto compareça à Coordenadoria Geral de Pessoal para coleta de mesma. Não será necessário levar foto.

**FOLHA DE PONTO**

9682 - Cely Branco Silva Cardozo Merendeira		Declaro, que faço uso do intervalo de 1:00 (humana hora) de almoço que me é concedido.			
COMP.: ABRIL/2023 Sec. Mun. de Meio Ambiente 146 - SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		Assinatura do Servidor HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 ÀS 13:00			
DIA	ENTRADA	ASSINATURA	SAIDA	RUBRICA	ABONO
01		SABADO			
02		DOMINGO			
03	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
04	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
05	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
06	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
07		P.F.			
08		Feriado			
09		SABADO			
10		DOMINGO			
11	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
12	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
13	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
14	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
15		SABADO			
16		DOMINGO			
17	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
18	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
19	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
20	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
21		SABADO			
22		DOMINGO			
23		DOMINGO			
24	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs		
25	9 11	Cely Branco S. Cardozo	17 11		
26	9 11	Cely B. Silva Cardozo	17 11		
27	9 11	Cely B. Silva Cardozo	17 11		
28	9 11	Cely B. Silva Cardozo	17 11		
29		SABADO			
30		DOMINGO			
31					

Data: \_\_\_\_\_ Responsável (nome e Matrícula): \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caso Funcionário, caso sua folha de ponto não tenha foto compareça à Coordenadoria Geral de Pessoal para coleta de mesma. Não será necessário levar foto.

**FOLHA DE PONTO**

9682 - Cely Branco Silva Cardozo  
 Merendeira

COMP: MAIO/2023  
 Sec. Mun. de Meio Ambiente  
 146 - SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Declaro, que fiz o uso do intervalo de 1:00 h (uma hora) de almoço que me é concedido.

Assinatura do Servidor  
 HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 ÀS 13:00

DIA	ENTRADA	ASSINATURA	SAIDA	RUBRICA	ABONO	
01	-	Férias	-	-	-	
02	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	
03	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	
04	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	
05	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	
06	SABADO					
07	DOMINGO					
08	FÉRIAS					
09	FÉRIAS					
10	FÉRIAS					
11	FÉRIAS					
12	FÉRIAS					
13	SABADO					
14	DOMINGO					
15	FÉRIAS					
16	FÉRIAS					
17	FÉRIAS					
18	FÉRIAS					
19	FÉRIAS					
20	SABADO					
21	DOMINGO					
22	FÉRIAS					
23	FÉRIAS					
24	FÉRIAS					
25	FÉRIAS					
26	FÉRIAS					
27	SABADO					
28	DOMINGO					
29	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	
30	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	
31	9 hs	Cely Branco S. Cardozo	17 hs	-	-	

Data: \_\_\_\_\_ Responsável(nome e Matrícula) \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cara Funcionário, caso sua folha de ponto não tenha foto compareça à Coordenadoria Geral de Pessoal para coleta da mesma. Não será necessário levar foto.

**FOLHA DE PONTO**

9682 - Cely Branco Silva Cardoso  
Merendreira

COMP.: JUNHO/2023  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
148 - SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Declaro, que faço uso do intervalo de 1.00 (uma hora) de almoço, de acordo com o previsto.

Assinatura do Servidor  
HORÁRIO DE ALMOÇO DAS 12:00 AS 13:00

DIA	ENTRADA	ASSINATURA	SAIDA	SUBSCRITA	ABONO
01	9:10	Cely Branco S. Cardoso	9:10		
02	9:11	Cely Branco S. Cardoso	9:11		
03	SABADO				
04	DOMINGO				
05	9:10	Cely Branco S. Cardoso	9:10		
06	9:11	Cely Branco S. Cardoso	9:11		
07	9:11	Cely Branco S. Cardoso	9:11		
08	Feriado				
09	Ponto Facultativo				
10	SABADO				
11	DOMINGO				
12	9:10	Cely Branco S. Cardoso	17:10		
13	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
14	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
15	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
16	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
17	SABADO				
18	DOMINGO				
19	9:10	Cely Branco S. Cardoso	17:10		
20	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
21	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
22	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
23	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
24	SABADO				
25	DOMINGO				
26	9:10	Cely Branco S. Cardoso	17:10		
27	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
28	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
29	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
30	9:11	Cely Branco S. Cardoso	17:11		
31					

Data: \_\_\_\_\_

Responsável (nome e Matrícula): \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** que os registros acima apresentados em nada se coadunam com o compromisso assumido pelo Sr. Samuel, sendo certo, ainda, que indicam fortemente que a Sra. Cely, na prática, se trataria de funcionária “fantasma”, conforme aduziu o Sr. Gerson em depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça. Relembremos o compromisso assumido;



**MEMORANDO CIRCULAR SEMMADS/GAB**  
13/2023

Casimiro de Abreu, 01 de fevereiro de 2023

**DESTINATÁRIO(S): SEMMADS/DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,  
SEMMADS/DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, FMMA/GABINETE**

**ASSUNTO: Instruções sobre o Ponto de Frequência**

Prezados servidores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, em atendimento à **Recomendação nº 002/2023-2PJTCOMAC**, Referência: Inquérito Civil n. 02.22.0014.0005737/2022-43, oriunda do Ministério público do Estado do Rio de Janeiro, que determinou prazo de 72 horas para que fosse instituído controle **rigoroso, formal e diário da frequência** dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até que fosse implantado no prazo de 60 dias o sistema de controle biométrico digital para frequência de todos.

Em cumprimento ao supracitado, passo a instrução de que se mantenha o procedimento adotado até a data de hoje, acrescentando a observação da **obrigatoriedade** de preenchimento da folha de ponto pessoal diariamente, procedendo com a devida assinatura no momento da entrada no departamento, saída para o horário de almoço, retorno do almoço e saída do trabalho no final do dia, fazendo constar exatamente a hora da efetiva assinatura, para tal, as folhas de ponto se encontram na mesa da recepção com os servidores que antendem nesse posto de trabalho.

Solicito que no caso de ausência do seu posto de trabalho, seja relativo ao dia ou a fração do dia, o servidor deverá apresentar à chefia imediata uma comprovação oficial contendo justificativa prevista na legislação pertinente, para que seja abonado o período de falta. A ausência de comprovação acarretará na aplicação das penalidades previstas no estatuto do servidor público do município de Casimiro de Abreu.

Solicito ainda, que todas as ações externas sejam procedidas de relatório de

assinaturas e procedimentos, etc.

13/2

13/2

Anexo: Protocolo de Casimiro de Abreu

execução contendo a data, hora e atividades desenvolvidas, devidamente ilustrado com fotos que contemplem a presença dos servidores envolvidos nas ações.

Peço a gentileza de que todos assinem o presente Memorando Interno tomando ciência das presentes determinações.

Atenciosamente,

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário  
Matrícula 14849

**CONSIDERANDO** que os fatos apresentados demonstraram, além de má-fé em enganar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, possível prática de ato de improbidade administrativa com a ocorrência da prática odiosa de funcionário “fantasma”, que possibilita enriquecimento ilícito e dano ao erário. Nesse ponto, dispõe a LIA, em seu artigo 12, incisos I e II, as seguintes sanções:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento



integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

**CONSIDERANDO que, em razão dos fatos ora apresentados, esta Promotoria**



de Justiça efetuou requerimento cautelar de afastamento do cargo do Sr. Samuel Barreto Neves, por meio do processo nº. 0801735-76.2023.8.19.0017, sendo este deferido pelo Juízo da Comarca de Casimiro de Abreu, em decisão datada de 31/07/2023, consoante se denota da seguinte parte dispositiva:

“Portanto, em face de todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR E determino O AFASTAMENTO CAUTELAR do demandado SAMUEL BARRETO NEVES do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu, PELO PRAZO INICIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS, nos termos acima expostos; Os afastamentos dão-se sem prejuízo da remuneração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.429/92”.

**CONSIDERANDO** que, durante os encontros em que o Exmo. Sr. Prefeito esteve perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sempre mencionou que a “ordem” a todo Secretariado era observar os ditames legais, informando que sempre que possível a ideia era se adequar aos apontamentos formulados pelo Ministério Público, privilegiando o diálogo entre as Instituições;

**CONSIDERANDO** que, mesmo diante do presente descumprimento pontual por parte do Secretário Municipal de Meio Ambiente, esta Promotoria de Justiça, primando novamente pelo diálogo, antes de requerer qualquer medida judicial neste sentido, se propõe a Recomendar pessoalmente agora ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a adoção de determinadas medidas;

**CONSIDERANDO** que discricionariedade não pode significar arbitrariedade, conforme seguinte trecho do elucidativo voto-vista proferido pelo Ministro Luiz Fux, nos autos da ADI 1.923/DF: “Discricionariedade, porém, não pode significar arbitrariedade, de modo que o exame da conveniência e da oportunidade na qualificação não deve ser levado a cabo por mero capricho. **Conforme a doutrina contemporânea tem salientado, mesmo nos casos em que há competência discricionária deve o administrador público decidir observando a principiologia constitucional, em especial os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**



**(CF, art. 37, caput).** Por essa via, informada pela força normativa da Constituição e pelo ideário pós positivista, o conteúdo dos princípios constitucionais serve de instrumento para o controle da Administração Pública, que, como componente da estrutura do Estado, não pode se furtar à observância do texto constitucional. No cenário do neoconstitucionalismo, portanto, **o exercício da discricionariedade não escapa do respeito aos princípios constitucionais, e isso, veja-se bem, mesmo quando a lei seja omissa, já que a legislação infraconstitucional não pode represar, conter ou de qualquer forma mitigar a eficácia irradiante das normas constitucionais.** Grifou-se;

**CONSIDERANDO** que, dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça, estão a fiscalização e a adoção de medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,

## **RECOMENDA**



ao prefeito municipal de Casimiro de Abreu, na pessoa do Exmo. Sr. RAMON DIAS GIDALTE, que:

1. Avalie a hipótese da manutenção do vínculo do Sr. Samuel Barreto Neves em razão dos fatos que ora lhe são apresentados;
2. Providencie, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a instauração de sindicância/PAD para apurar os fatos ora apresentados, devendo ser composta preferencialmente pelas ilustres Procuradora-Geral e Corregedora-Geral, além do ilustre Secretário Municipal de Administração, devendo colher os elementos probatórios necessários para análise da suposta existência de funcionário fantasma no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como também do descumprimento por parte do Sr. Samuel aos termos da Recomendação por ele acatada. A referida Comissão poderá, se o caso, deliberar pela continuidade do Sr. Samuel na função;
3. Providencie em 90 (noventa) dias a instalação e regular funcionamento de controle eletrônico de frequência de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que ainda não registram o ponto desta maneira (efetivos, comissionados, cedidos);
4. Sem prejuízo do item anterior, determine que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até a implementação completa do ponto eletrônico, MANTENHA um efetivo controle de frequência de todos os servidores, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fiquem registrados em cada período trabalhado os horários **corretos** de ENTRADA e SAÍDA, além de SAÍDA E RETORNO DO ALMOÇO, ressaltando que, quando o registro se der de forma manual, evite-se registro posterior ao dia trabalhado, obedecendo fielmente a ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável pelo órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos no artigo 37, *caput*, da CRFB/88;
5. Determine, após a adoção do item supra, que determinado agente público



compareça a sede da Pasta do Meio Ambiente e efetue reunião com todos os servidores lá lotados, indicando a obrigatoriedade do correto registro de ponto, devendo comprovar tal ato a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias;

6. Apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos assentamentos funcionais de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu, assim como os seus registros de ponto nos últimos 06 (seis) meses;

Ficam estabelecidos os prazos acima indicados a contar do recebimento desta, para manifestação do destinatário com fito de que esclareça se pretende ou não atender esta **recomendação** nos termos da Lei Federal nº 7.347/85, informado que o não acolhimento possibilita futura medidas judiciais em face do gestor público.

Em caso de acolhimento, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade do administrativo informando o acatamento dos seus termos.

Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAO CIDADANIA.

Prazo de 5 (cinco) dia(s) para resposta.

Macaé, 31 de julho de 2023

**MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4059